

# PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SÃO JERÔNIMO DA SERRA- PARANÁ

2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**GESTÃO 2013/2016**

**LEI MUNICIPAL Nº 024/2015**

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, na conformidade do artigo 131 e seguintes da Lei Orgânica do município de São Jerônimo da Serra/Paraná e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas no cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da disposição do art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

**Art. 2º** - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art.3º** – As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**GESTÃO 2013/2016**

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

**Art. 5º** - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I Secretaria Municipal da Educação;
- II Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV Fórum Municipal de Educação.

§1º Cabe a Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal, em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§2º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**GESTÃO 2013/2016**

assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 6º** - O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

- I. Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II. Promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º** - O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do Plano Nacional de Educação e deste PME.

§4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ**

GESTÃO 2013/2016

§6º O fortalecer o regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 8º** - O processo de elaboração do plano municipal de educação, foi com a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Parágrafo único – Estabelecido com base na realidade presente no município, estratégias que:

- I. Assegure a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II. Considerando as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III. Garantia do atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV. Promova a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

**Art. 9º** O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art. 10º** - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único - Fica estabelecido que anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no *caput*, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

**Art. 11º** - A Secretaria Municipal da Educação em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ**

GESTÃO 2013/2016

de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

- I. Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
- II. Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§4º O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§5º A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

**Art. 12º** - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

GESTÃO 2013/2016

**Art. 13 °** - O poder público deverá instituir, em lei específica, contado 1 (um) ano da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

**Art.14°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 dias do mês de junho de 2015.

  
= JOÃO RICARDO DE MELLO =  
Prefeito Municipal

Lei aprovada nas reuniões  
dos dias 09 e 10/06/2015.

Publicado em:	12/06/15
Jornal de:	DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Página Nº:	
Ato:	Lei 024/2015
Ass. Resp.:	M

**Nome de todos os componentes E representações do Decreto da Comissão**

**Equipe Técnica**

**Polos**

**JOÃO RICARDO DE MELLO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**WELLINGTON ANDRÉ JAOUICHE  
SECRETÁRIO DO MUNICIPIO**

**PODE COLOCAR OS NOMES DAS PESSOAS QUE TRABALHAM NA  
SECRETARIA E NOME DA FUNÇÃO**

**AVALIADOR EDUCACIONAL NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
APARECIDO DE SAMPAIO BAPTISTA**

**EMPRESA ATHENAS PROJETO, ASSESSORIA E CONSULTORIA  
MARA PEIXOTO PESSOA**

**EMPRESA ATHENAS PROJETO, ASSESSORIA E CONSULTORIA  
MARCILIO DONIZETE VIEIRA**

## LISTA DE SIGLAS

APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais  
BPC – Benefício de Prestação Continuada  
Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
CAQ – Custo aluno-qualidade  
CAQi – Custo aluno-qualidade inicial  
CBE – Conferências Brasileiras de Educação  
CEE – Conselho Estadual de Educação  
CEEP – Centro Estadual de Educação Profissional  
CME – Conselho Municipal de Educação  
CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil  
Conae – Conferência Nacional de Educação  
Conaes – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior  
Coned – Congresso Nacional de Educação  
EaD – Educação a Distância  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
EJA – Educação de Jovens e Adultos  
Encceja – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos  
Enade – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes  
Enem – Exame Nacional do Ensino Médio  
EPTNM – Educação Profissional Técnica de Nível Médio  
FEE-PR – Fórum Estadual de Educação do Paraná  
Fepad-PR – Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Paraná  
FIC – Formação inicial e continuada  
Fies – Fundo de Financiamento Estudantil  
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Ideb – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IES – Instituto de Ensino Superior

IFES – Instituto Federal de Ensino Superior

Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira

Ipardes – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Libras – Língua Brasileira de Sinais

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MEC – Ministério da Educação

MPPR – Ministério Público do Paraná

NRE – Núcleo Regional de Educação

ONGs – Organizações Não Governamentais

PBA – Programa Brasil Alfabetizado

PDE – Programa de Desenvolvimento Educacional

PEE – Plano Estadual de Educação

PEE-PR – Plano Estadual de Educação do Paraná

PELLL – Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura

PIB – Produto Interno Bruto

Pisa – Programa Internacional de Avaliação de Estudantes

PNE – Plano Nacional de Educação

PPA – Programa Paraná Alfabetizado

PPL – População em privação de liberdade

Proeduse – Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas do Paraná

ProInfância – Rede Escolar Pública de Educação Infantil

Prolibras–Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras e para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras

Prouni – Programa Universidade para Todos

QPM – Quadro Próprio do Magistério

Saeb – Sistema de Avaliação da Educação Básica

Saep – Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná  
Sareh – Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar  
Sase – Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino  
Seaes – Sistema Estadual de Avaliação do Ensino Superior  
Seds – Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social  
Seed – Secretaria de Estado da Educação  
Seju – Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
Sere–Sistema de Registro Escolar  
Sesa – Secretaria de Estado da Saúde  
Seti – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior  
Sets – Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social  
Sinaes – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior  
Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo  
SNE – Sistema Nacional de Educação  
Undime – União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	
<b>13</b>	
<b>2 FUNDAMENTOS LEGAIS.....</b>	<b>16</b>
<b>3 ANÁLISE SITUACIONAL DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ.....</b>	<b>20</b>
3.1 PERFIL SOCIOECONÔMICO, CULTURAL E DEMOGRÁFICO DO PARANÁ.....	21
3.2.PANORAMA DA EDUCAÇÃO BÁSICA .....	
23	
3.2.1 Matrícula .....	
23	
3.2.2 Dados Educacionais .....	
26	

## **I – INTRODUÇÃO**

O Plano Municipal de Educação foi elaborado de acordo com as expectativas e necessidades da comunidade escolar, com o envolvimento direto das escolas municipais e estaduais.

O PME representa um ponto de partida e melhoria com ênfase na educação , focando e definindo objetivos pertinentes na área educacional.

O presente plano vislumbra sua efetivação de maneira Democrática para que ao final da década possa avaliar, com todos os atores, o que avançou, o que é preciso para melhorar e o que projetar para a próxima década. Esse movimento, indica a engrenagem para mover e projetar, para frente, suas experiências com avaliação da sociedade de São Jerônimo da Serra.

Dessa forma, é importante demonstrar as Metas voltadas para a Educação Básica, com seus prazos, para a devida execução dos mesmos.

## Quadro 1- Metas para a educação básica

Objeto	Meta	Prazo	
Educação infantil	1	▪ universalizar a pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos; ▪ atender em creches 50% das crianças de até 3 anos;	2016 2024
	Ensino fundamental	2	▪ universalizar para a população de 6 a 14 anos; ▪ garantir que 95% dos alunos concluam na idade recomendada;
5		▪ alfabetizar todas as crianças até o final do 3º ano;	2024
Ensino médio	3	▪ universalizar para população de 15 a 17 anos;	2016
		▪ elevar a taxa líquida de matrículas para 85%.	2024
Atendimento especializado	4	▪ universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	2024
Educação em tempo integral	6	▪ oferecer em 50% das escolas públicas, de forma a atender 25% dos alunos da educação básica;	2024
Fluxo escolar e aprendizagem	7	▪ atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6 para anos iniciais do ensino fundamental, 5,5 para anos finais do ensino fundamental e 5,2 para ensino médio;	2021
Escolaridade média	8	▪ elevar para população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar entre negros e não negros;	2024
Alfabetização	9	▪ elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5%;	2015
		▪ erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.	2024
Educação de jovens e adultos	10	▪ oferecer 25% das matrículas, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional;	2024
Educação profissional técnica	11	▪ triplicar as matrículas, no nível médio, assegurando 50% da expansão no segmento público.	2024
Gestão democrática	19	▪ assegurar condições para a efetivação no âmbito das escolas públicas.	2016

Fonte: PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014)

Comparando o quadro acima às Metas estabelecidas pelo Município, apresenta-se a seguir:

**Meta 3-** o prazo determinado pelo município, é até o final da vigência deste PME, portanto, 2024.

**Meta 4-** O município optou utilizar a idade a partir de 0 (zero) ano. Isto é, considerando o atendimento à todos os pais que procuram, desde o nascimento de seus filhos com deficiência, procurar a saúde e concomitante, a área

educacional.

**Meta 7-** de acordo com o IDEB, o município deverá intensificar para o atendimento da referência proposta no PNE. Post que, mesmo parecendo pouco, são quatro (quatro) pontos de diferença entre o PNE e o IDEB do Município projetado para o ano de 2021.

**Meta 19-** gestão democrática, enquanto o PNE projeta para 2016 assegurar condições para a efetivação no âmbito das escolas públicas. O PME, projeta um prazo de três anos, portanto, 2018.

As metas não apresentadas para análise, a partir do quadro acima, representam uniformidade junto ao PME.

Já, o quadro a seguir mostra metas voltadas para qualificação e valorização,

#### **Quadro 2- Metas voltadas para qualificação e valorização**

<b>Objeto</b>	<b>Meta</b>		<b>Prazo</b>
Formação	15	▪ garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, política nacional de formação dos profissionais da educação;	2015
	16	▪ formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação;	2024
Rendimento médio	17	▪ equiparar profissionais do magistério das redes públicas de educação básica com demais profissionais com escolaridade equivalente;	2020
Planos de Carreira	18	▪ assegurar para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino.	2016

Fonte: PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014)

As metas 15 e 18 se apresentam iguais no PNE e PME, já a meta 16, o município optou por elevar de 50% para 90% dos professores da educação e básica e garantir a todos os demais profissionais da educação básica na sua formação continuada em sua área de atuação.

Meta 18- deixou (2) anos o prazo para a aprovação de Planos de carreira, portanto, no PME, 2017.

**O Quadro 3- Metas de investimento em educação como proporção do PIB**

Objeto	Meta		Prazo
Investimento público em educação pública	20	▪ ampliar o investimento de forma a atingir 7% do PIB;	2019
		▪ ampliar o investimento de forma a atingir 10% do PIB.	2024

Fonte: PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014)

O Município, considerando que a meta 20, trata especificamente da questão orçamentária, trouxe as estratégias *ipsis litteris* para o PME.

## II. - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

### Histórico do Município de São Jerônimo da Serra - Paraná



A colonização dos sertões onde se localiza o Município de São Jerônimo da Serra, teve origem na abertura de uma picada que o Barão de Antonina mandou fazer, a fim de facilitar o transporte para o Mato Grosso ligando com as vias fluviais Tibagi, Paranapanema, Ivinheima, Brilhante. A expedição era comandada pelo bravo sertanista Joaquim Francisco Lopes, dela fazendo parte os missionários Capuchinhos Frei Timóteo de Castelnuovo e Frei Luiz de Cemitille, e

que acampou no lugar denominado Jataí, o qual passou a ser sede da Colônia Militar.

Em março de 1854, sob a direção do sertanista Joaquim Francisco Lopes, foi instalado um pequeno aldeamento visto ser a região habitada pelos índios Caingangues. Em 1867, o referido sertanista foi substituído na direção do aldeamento por Frei Luiz de Cemitille, que recebeu ordens do Barão de Antonina para proceder a sua organização. Em 1870, Frei Luiz de Cemitille fez erigir uma pequena capela sob a invocação de São Jerônimo, e daí por diante, o Aldeamento de São Jerônimo, passou a ser conhecido por viajantes e forasteiros, muitos dos quais ali fixaram residência, formando-se, assim, um pequeno arraial.

Em 1882, foi criada a Freguesia com a denominação de São Jerônimo, no Distrito Policial do mesmo nome, no termo de Tibagy. Finalmente, graças à iniciativa e aos esforços de Deolindo Corrêa de Mello, a Freguesia de São Jerônimo, em 1920, foi elevada à categoria de Município, desmembrado do de Tibagi.

Em 1943, São Jerônimo passou a denominar-se Araiporanga. Em 1945, é extinto o Município de Araiporanga, com a transferência da sua sede para o Distrito de Congonhinhas, passando Congonhinhas à condição de Município e Araiporanga, à de Distrito.

Em 1947, foi novamente criado o Município de Araiporanga, desmembrado do de Congonhinhas.

Em 1951, Araiporanga passa finalmente a denominar-se São Jerônimo da Serra.

A denominação do Município foi dada por Frei Luiz de Cemitille, quando da edificação da primeira capela que tomou como padroeiro, São Jerônimo.  
Gentílico: jeronimense.

### **Formação Administrativa**

Freguesia criada com a denominação de São Jerônimo, em 1882, subordinado ao município de Tibagy.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, a freguesia figura no município de Tibagy.

Elevado à categoria de vila com a denominação de São Jerônimo, por lei estadual n.º 1918, de 23-02-1920, desmembrado de Tomazina. Sede no distrito de São Jerônimo. Constituído do distrito sede. Instalado em 21-09-1920.

Elevado à condição de cidade, pela lei estadual n.º 2614, de 14-03-1929.

Por decreto estadual n.º 1076, de 13-05-1932, o município de São Jerônimo passou a denominar-se Jataí.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município já denominado Jataí, é constituído do distrito sede.

Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o município é constituído de 2 distritos: Jataí e São Jerônimo.

Pelo decreto-lei estadual n.º 7573, de 20-10-1938, o município voltou a denominar - se São Jerônimo. Sob o mesmo decreto é criado o distrito de Assai, criado com terras do distrito de Jataí. Ainda pelo mesmo decreto adquiriu o distrito Caeté desanexado do município de Tibagi. Pelo citado decreto, é criado o distrito de Congonhinhas e anexado ao município de São Jerônimo.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município já denominado São Jerônimo é constituído de 5 distritos: São Jerônimo, Caeté, Congonhinhas, Assaí e Jataí.

Pelo decreto-lei estadual n.º 199, de 30-12-1943, o distrito de Caeté passou a denominar-se Curiúva.

Pelo decreto-lei n.º 311, de 26-02-1945, transfere a sede do município de São Jerônimo para o distrito de Congonhinhas passou a ter nova denominação de Congonhinhas e o distrito de São Jerônimo passou a denominar-se

Araiporanga. Sob o mesmo decreto desmembra do município de Congonhinhas os distritos de Assaí, Jataizinho e Curiúva ex-Caeté.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito de Araiporanga figura no município de Congonhinhas.

Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Araiporanga, pela lei estadual n.º 2, de 10-10-1947, desmembrado de Congonhinhas. Sede no antigo distrito de Araiporanga. Constituído do distrito sede. Instalado em 07-11-1947.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o município é constituído do distrito sede. Pela lei estadual n.º 790, de 14-11-1951, o município de Araiporanga passou a denominar-se São Jerônimo da Serra. Sob o mesmo decreto, é criado o distrito de Santa Cecília do Pavão e anexado ao município de São Jerônimo da Serra.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 2 distritos: São Jerônimo da Serra e Santa Cecília do Pavão. Pela lei estadual n.º 4245, de 25-07-1960, desmembra do município de São Jerônimo da Serra o distrito de Santa Cecília do Pavão.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído do distrito sede.

Pela lei estadual n.º 5534, de 20-02-1967, é criado o distrito de Terra Nova e anexado ao município de São Jerônimo da Serra.

Pela lei estadual n.º 5580, de 03-07-1967, é criado o distrito de São João do Pinhal e anexado ao município de São Jerônimo da Serra.

Em divisão territorial datada de 1-VI-1995, o município é constituído de 4 distritos: São Jerônimo da Serra, São João do Pinhal, Terra Nova e Vila Nova de Florença. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 14-V-2001.



## 1. A S P E C T O S G E O G R Á F I C O S



São Jerônimo da Serra é um município brasileiro do estado do Paraná. Localizado na mesoregião do Norte Pioneiro Paranaense, distando 339 km da capital Curitiba. Seu perfil econômico, segundo o PIB registrado pelo IBGE no senso de 2010, baseia-se principalmente na prestação de serviços, nas atividades rurais e nas indústrias.

São Jerônimo da Serra, município localizado no norte do Estado do Paraná, Brasil, encontra-se geologicamente inserido na porção central da Bacia Sedimentar do Paraná. Afloram na região os litotipos sedimentares das formações Rio do Rasto e Pirambóia/Botucatu e as vulcânicas da Formação Serra Geral. Tal peculiaridade propiciou o desenvolvimento de cavidades naturais esculpidas em arenito, uma vez que o contato das rochas sedimentares com as vulcânicas diaclasadas veio a favorecer a manifestação do fenômeno de pipping que deu origem inúmeras grutas características da região. Esse grupo de cavernas encontradas vem a ser conhecido como Distrito Espeleológico do Tigre, dado à grande ocorrência de grutas no vale do rio homônimo.

Possui uma área é de 823,773 km<sup>2</sup> representando 0,2369 % do estado, 0,0838 % da região e 0,0056 % de todo o território brasileiro. Localiza-se a uma latitude 23°43'40" sul e a 43uma longitude 50°44'27" oeste, estando a uma altitude de 976 metros. Sua população estimada em 2005 era de 10.795 habitantes.

## **Demografia**

## POPULAÇÃO ESTIMADA - 2014

População Estimada	11.570	habitantes
--------------------	--------	------------

FONTE: IBGE

NOTA: Dados divulgados pela fonte, em 28 de agosto de 2014.

## CONTAGEM DA POPULAÇÃO SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO - 2007

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
Menores de 1 ano	81	78	159
De 1 a 4	374	345	719
De 5 a 9	599	525	1.124
De 10 a 14	583	631	1.214
De 15 a 19	548	514	1.062
De 20 a 24	437	396	833
De 25 a 29	417	372	789
De 30 a 34	381	373	754
De 35 a 39	399	373	772
De 40 a 44	375	320	695
De 45 a 49	312	310	622
De 50 a 54	299	280	579
De 55 a 59	273	234	507
De 60 a 64	216	183	399
De 65 a 69	176	159	335
De 70 a 74	161	110	271
De 75 a 79	87	84	171
De 80 anos e mais	78	73	151
Idade ignorada	2	1	3
TOTAL	5.798	5.361	11.563

FONTE: IBGE - Contagem da População, IPARDES

NOTA: A soma das parcelas não corresponde ao total porque está incluído no mesmo, a população estimada nos domicílios fechados. Incluído a estimativa do IPARDES para os que não tiveram contagem (Cascavel, Colombo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais).

## POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO - 2010

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
Menores de 1 ano	73	85	158
De 1	94	86	180

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
De 2	83	71	154
De 3	76	81	157
De 4	72	89	161
De 1 a 4	325	327	652
De 5	88	94	182
De 6	87	89	176
De 7	103	90	193
De 8	81	95	176
De 9	125	99	224
De 5 a 9	484	467	951
De 10	122	109	231
De 11	120	99	219
De 12	120	106	226
De 13	118	127	245
De 14	119	124	243
De 10 a 14	599	565	1.164
De 15	115	121	236
De 16	114	107	221
De 17	104	110	214
De 18	114	93	207
De 19	91	94	185
De 15 a 19	538	525	1.063
De 20 a 24	465	420	885
De 25 a 29	407	372	779
De 30 a 34	415	408	823
De 35 a 39	407	375	782
De 40 a 44	384	357	741
De 45 a 49	362	335	697
De 50 a 54	311	312	623
De 55 a 59	275	266	541
De 60 a 64	252	199	451
De 65 a 69	190	169	359
De 70 a 74	171	127	298
De 75 a 79	100	94	194
De 80 anos e mais	88	88	176
TOTAL	5.846	5.491	11.337

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados do universo

POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO TIPO DE DOMICÍLIO E SEXO - 2010

TIPO DE DOMICÍLIO	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
Urbano	2.778	2.883	5.66
Rural	3.068	2.608	5.67
TOTAL	5.846	5.491	11.33

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados do universo

POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO COR / RAÇA - 2010

COR / RAÇA	POPULAÇÃO
Branca	7.064
Preta	463
Amarela	39
Parda	2.848
Indígena	924
TOTAL	11.337

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

NOTA: Posição dos dados, no site do IBGE, 14 de maio de 2014.

POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO TIPO DE DEFICIÊNCIA - 2010

TIPO DE DEFICIÊNCIA	POPULAÇÃO
Nenhuma	8.415
Pelo menos uma das deficiências investigadas (1)	2.922
Visual	2.330
Auditiva	674
Física e/ou motora	1.059
Mental e/ou intelectual	222
TOTAL	11.337

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

NOTA: Posição dos dados, no site do IBGE, 28 de julho de 2014.

(1) A mesma pessoa pode apresentar mais de uma deficiência.

## 2. ASPECTOS POPULACIONAIS

Dados do Censo – 2000

População total: 11.750

Urbana: 5.331

Rural: 6.419

Homens: 6.050

Mulheres: 5.700

Fonte: (1)Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - Censo Educacional 2012. NOTA: Atribui-se zeros aos valores dos municípios onde não há ocorrência da variável.

### Evolução Populacional

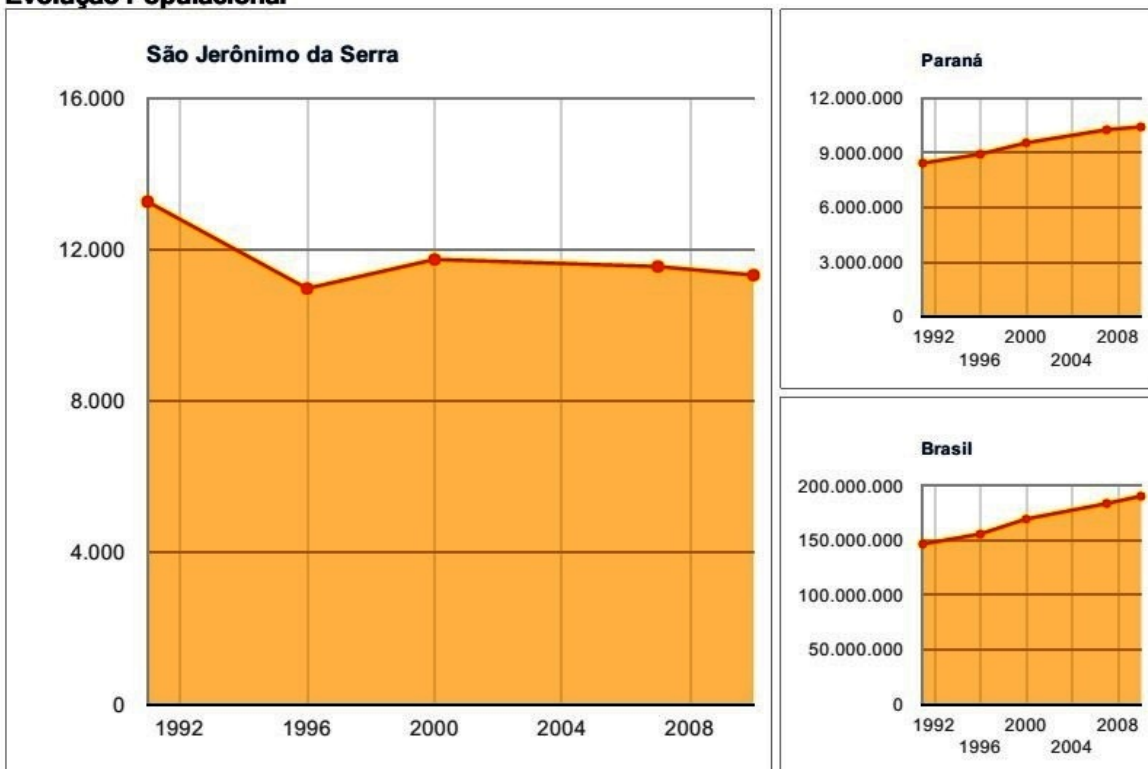


tabela [ + ]

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 1991, Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000, Contagem Populacional 2007 e Censo Demográfico 2010;

### 3. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

TRABALHO

POPULAÇÃO EM IDADE ATIVA (PIA), ECONOMICAMENTE ATIVA (PEA) E OCUPADA, POR TIPO DE DOMICÍLIO E SEXO - 2010

TIPO DE DOMICÍLIO E SEXO	PIA (10 anos e mais)	PEA (10 anos e mais)	POPULAÇÃO OCUPADA
Tipo de Domicílio			
Urbano	4.858	2.747	2.501
Rural	4.724	2.229	2.186
Sexo			
Masculino	4.980	2.978	2.837
Feminino	4.603	1.998	1.851
TOTAL	9.582	4.976	4.688

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

NOTA: A soma das parcelas por sexo e/ou tipo de domicílio, podem diferir do total.

POPULAÇÃO OCUPADA SEGUNDO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS - 2010

ATIVIDADES ECONÔMICAS (1)	Nº DE PESSOAS
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	2.501
Indústrias extrativas	5
Indústrias de transformação	89
Eletricidade e gás	11
Construção	206
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	416
Transporte, armazenagem e correio	73
Alojamento e alimentação	106
Informação e comunicação	21
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	14
Atividades profissionais, científicas e técnicas	78
Atividades administrativas e serviços complementares	32
Administração pública, defesa e seguridade social	318
Educação	171
Saúde humana e serviços sociais	48
Artes, cultura, esporte e recreação	15
Outras atividades de serviços	44
Serviços domésticos	242
Atividades mal especificadas	298
TOTAL	4.688

FONTE: IBGE - Censo Demográfico - Dados da amostra

(1) Refere-se à Classificação Nacional de Atividades Econômicas Domiciliar 2.0.

NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS E EMPREGOS SEGUNDO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS - 2013

ATIVIDADES ECONÔMICAS (1)	ESTABELECIMENTOS	EMPREGOS
<b>INDÚSTRIA</b>	<b>6</b>	<b>31</b>
Extração de minerais	1	1
Indústria de Transformação	4	18
Indústria de produtos minerais não metálicos	3	17
Indústria metalúrgica	-	-
Indústria mecânica	-	-
Indústria do material elétrico e de comunicações	-	-
Indústria do material de transporte	-	-
Indústria da madeira e do mobiliário	-	-
Indústria do papel, papelão, editorial e gráfica	-	-
Indústria da borracha, fumo, couros, peles e produtos similares e indústria diversa	-	-
Indústria química, de produtos farmacêuticos, veterinários, de perfumaria, sabões, velas e matérias plásticas	-	-
Indústria têxtil, do vestuário e artefatos de tecidos	-	-
Indústria de calçados	-	-
Indústria de produtos alimentícios, de bebida e álcool etílico	1	1
Serviços Industriais de Utilidade Pública	1	12
<b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>COMÉRCIO</b>	<b>59</b>	<b>163</b>
Comércio varejista	53	113
Comércio atacadista	6	50
<b>SERVIÇOS</b>	<b>31</b>	<b>640</b>
Instituições de crédito, seguros e de capitalização	4	13
Administradoras de imóveis, valores mobiliários, serviços técnicos profissionais, auxiliar de atividade econômica	4	25
Transporte e comunicações	3	5
Serviços de alojamento, alimentação, reparo, manutenção, radiodifusão e televisão	15	74
Serviços médicos, odontológicos e veterinários	2	20
Ensino	2	27
Administração pública direta e indireta	1	476
<b>AGROPECUÁRIA (Agricultura, silvicultura, criação de animais, extração vegetal e pesca)</b>	<b>74</b>	<b>135</b>
<b>ATIVIDADE NÃO ESPECIFICADA OU CLASSIFICADA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>170</b>	<b>969</b>

FONTE: MTE/RAIS

NOTA: Posição em 31 de dezembro. O total das atividades econômicas refere-se a soma dos grandes setores: Indústria; Construção Civil; Comércio; Serviços; Agropecuária; e Atividade não Especificada ou Classificada.

(1) Setores e subsetores do IBGE. INDÚSTRIA: extração de minerais; transformação; serviços industriais de utilidade

pública. TRANSFORMAÇÃO: produtos minerais não metálicos; metalúrgica; mecânica; material elétrico e comunicações; material de transporte; madeira e do mobiliário; papel, papelão, editorial e gráfica; borracha, fumo, couros, peles e prods similares e indústria diversa; química, prods farmacêuticos, veterinários, perfumaria, sabões, velas e matérias plásticas; têxtil, vestuário e artefatos de tecidos; calçados e prods alimentícios, bebidas e álcool etílico. COMÉRCIO: varejista; atacadista. SERVIÇOS: instituições de crédito, seguros e capitalização; administradoras de imóveis, valores mobiliários, serviços técnicos profissionais, aux ativ econômica; transporte e comunicações; serviços de alojamento, alimentação, reparo, manutenção, radiodifusão e televisão; serviços médicos, odontológicos e veterinários; ensino; administração pública direta e indireta.

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) PER CAPITA E A PREÇOS CORRENTES - 2012

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)	VALOR	UNIDADE
Per Capita	10.318	R\$ 1,00
A Preços Correntes	116.339	R\$ 1.000,00

FONTE: IBGE, IPARDES

NOTA: Nova metodologia. Referência 2002. Dados do último ano disponível estarão sujeitos a revisão quando da próxima divulgação. Diferenças encontradas é em razão dos arredondamentos.

VALOR ADICIONADO BRUTO A PREÇOS BÁSICOS SEGUNDO OS RAMOS DE ATIVIDADES - 2012

RAMOS DE ATIVIDADES	VALOR (R\$ 1.000,00)
Agropecuária	36.124
Indústria	9.172
Serviços	66.338
TOTAL	111.634

FONTE: IBGE, IPARDES

NOTA: Nova metodologia. Referência 2002. Dados do último ano disponível estarão sujeitos a revisão quando da próxima divulgação. Diferenças encontradas é em razão dos arredondamentos.

VALOR ADICIONADO FISCAL SEGUNDO OS RAMOS DE ATIVIDADES - 2013

RAMOS DE ATIVIDADES	VALOR (R\$ 1,00)
Produção primária	87.088.934
Indústria - Total	1.980.760
Indústria	1.884.087
Indústria - Simples Nacional (1)	96.673
Comércio e em Serviços - Total	13.776.818
Comércio e em Serviços	8.183.233
Comércio - Simples Nacional (1)	5.593.585
Recursos / Autos	2.230
TOTAL	102.848.742

FONTE: SEFA-PR

NOTA: Dados sujeitos à reavaliações pela fonte.

(1) Regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, aplicável às Microempresas e às empresas de Pequeno Porte, a partir de 01/07/2007.

## 4. ASPECTOS CULTURAIS

CULTURA

### NÚMERO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - 2013

Número de Bibliotecas Públicas	1
--------------------------------	---

FONTE: Biblioteca Pública do Paraná

NOTA: É toda instituição que preste, ao conjunto da população, serviços públicos e gratuitos de livre acesso à leitura, informação e registros da expressão cultural e intelectual.

### EQUIPAMENTOS CULTURAIS - 2013

EQUIPAMENTOS CULTURAIS (1)	NÚMERO	EQUIPAMENTOS CULTURAIS (1)	NÚMERO
Anfiteatro	-	Concha acústica	-
Arquivo	-	Coreto	-
Ateliê / Estúdio	-	Galeria de arte	-
Auditório	-	Livraria	-
Biblioteca	2	Museu	2
Centro comunitário / Associações	-	Sala de exposição	1
Centro cultural / Casa de cultura	-	Salão para convenção	-
Centro de documentação	-	Teatro	-
Cine teatro	-	Videolocadora	-
Cinema	-	Outros espaços	1
Circo	-	TOTAL	6

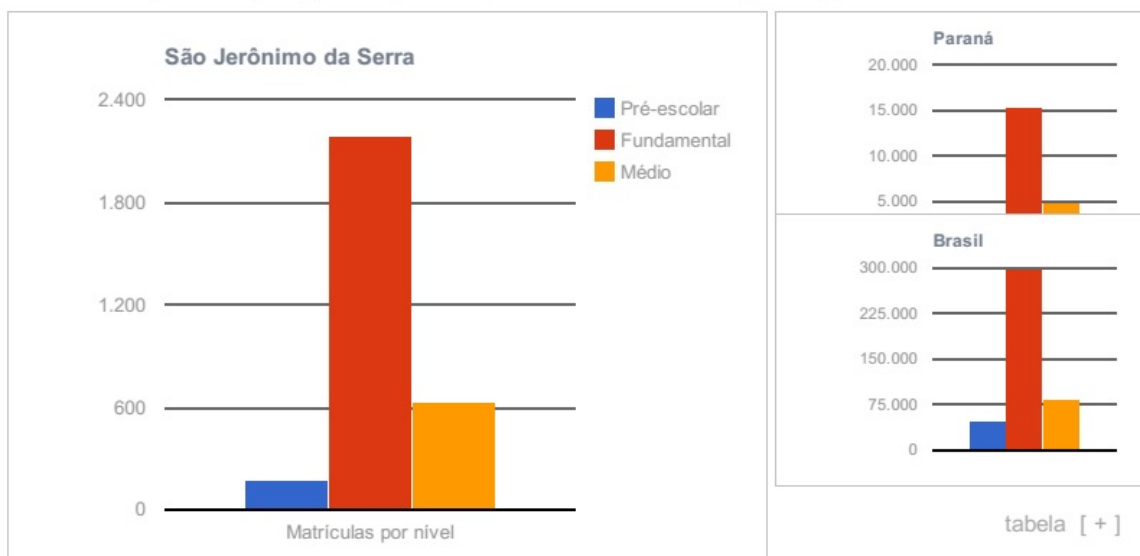
FONTE: SEEC-PR

NOTA: Posição dos dados, no site da fonte, 14 de agosto de 2014.

(1) São espaços físicos, edificações destinadas à prática, à criação e à disseminação cultural de um local.

## 5. ASPECTOS EDUCACIONAIS

IBGE | Cidades | Infográficos | Paraná | São Jerônimo da Serra | Educação



Fonte: (1)Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - Censo Educacional 2012. NOTA: Atribui-se zeros aos valores dos municípios onde não há ocorrência da variável.

### EDUCAÇÃO

O Município de São Jerônimo da Serra Possui Escolas Públicas que atuam na Educação Básica, distribuídas conforme tabela abaixo:

Modalidade		Municipal	Particular	Estadual
Educação Infantil	Creche	02	-	-
	Pré Escola	06	-	04
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	06	-	04
	Anos Finais	-	-	09
Ensino Médio		-	-	04
	Profissionalizante	-	-	02

Instituições de Ensino Superior

<b>Modalidade</b>	<b>Federal</b>	<b>Estadual</b>	<b>Particular</b>
-	-	-	-
-	-	-	-

MATRICULAS NO ENSINO REGULAR SEGUINDO A MODALIDADE DE ENSINO E A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – 2014

<b>Modalidade de Ensino</b>	<b>Federal</b>	<b>Estadual</b>	<b>Municipal</b>	<b>Particular</b>	<b>Total</b>
E d u c a ç ã o Infantil	-	41	303	-	344
Creche	-	-	87	-	87
Pré-escola	-	41	216		257
E n s i n o Fundamental	-	1409	810	-	2219
Ensino Médio	-	576	-	-	576
E n s i n o Profissional	-	176	-	-	176
Total		1866	1113	-	302

DOCENTES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA-2013

<b>E D U C A Ç Ã O BÁSICA</b>	<b>DOCENTES (1)</b>	<b>ESTABELECIMENTOS DE ENSINO</b>
-------------------------------	---------------------	-----------------------------------

Creche	13	02
Pré - escola	45	10
E n s i n o Fundamental	275	16
Ensino Médio	120	04
Total	453	32

NOTA: O total de docentes por município diverge com o total de docentes do Estado a medida que se aumenta as desagregações da informação, pois um docente pode trabalhar em dois municípios ou mais, e em duas dependências administrativas ou mais e na zona urbana e rural.

#### REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Rede Municipal de Ensino conta com dois (02) Centros Municipais de Educação Infantil, e, oito (08) Escolas Municipais que ofertam Pré I e Pré II, distribuídos nos bairros, distritos e no centro da cidade.

<b>CMEI</b>	<b>BAIRRO</b>
Padre Ladislau Serzisco	centro
Bruno e Eva	centro
<b>ESCOLAS</b>	<b>BAIRRO</b>
Esc. Mun. Do Campo São Judas Tadeu – Educação Infantil e Ensino fund. – Anos Iniciais.	Distrito de Terra Nova
Esc. Mun. Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fund. – Anos Iniciais	Distrito de Vila Nova
Esc. Mun. João Batista Bueno – Educação Infantil e Ens, Fund. – Anos Iniciais	Distrito de São João do Pinhal
Esc. Mun. Joaquina Maria de Carvalho – Educação Infantil e Ens. Fund. – Anos Iniciais.	Bairro da Taquara

Esc. Perf. João Maria Proença – Educação Infantil e Ens. Fund. na Modalidade Educação Especial.	Centro
Esc. Estad. Indígena Cacique Onofre Kanhgren – Educação Infantil e Ensino Fundamental.	Terra Indígena Barão de Antonina
Esc. Estad. Indígena Índio Rael Vynhkág – Educação Infantil e Ens. Fund. – Anão Iniciais.	Bairro Cedro
Colégio Estad. Indígena Cacique Koféj – Educação Infantil, Fundamental e Médio.	Terra Indígena São Jerônimo

<b>ESCOLA MUNICIPAL</b>	<b>BAIRRO</b>
Esc. Mun. Profª Vera Lúcia Lemos Costa. Ensino Fundamental – Anos Iniciais.	Centro
Esc. Mun. Profº Arlindo José dos Santos. Ensino Fundamental – Anos iniciais.	Centro
Esc. Mun. Joaquina Maria de Proença Carvalho. Educação Infantil Ensino Fundamental – Anos Iniciais.	Bairro da Taquara
Esc. Mun. João Batista Bueno. Educação Infantil e Ensino Fund. – Anos Iniciais.	Distrito de São João do Pinhal
Esc. Mun. Dom Bosco. Educação Infantil e Ensino Fund. – Anos Iniciais.	Distrito de Vila Nova
Esc. Mun. Do Campo São Judas Tadeu. Educação Infantil e Ensino Fund. – Anos Iniciais.	Distrito de terra Nova

MATRÍCULAS NO ENSINO REGULAR SEGUNDO A MODALIDADE DE ENSINO E A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2014

MODALIDADE DE ENSINO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL
Educação infantil (1)	-	32	240	-	272
Creche	-	-	69	-	69
Pré-escola	-	32	171	-	203
Ensino fundamental	-	1.102	809	-	1.911
Ensino médio	-	576	-	-	576
Educação profissional	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>1.710</b>	<b>1.049</b>	-	<b>2.759</b>

FONTE: MEC/INEP, SEED-PR

NOTA: No ensino fundamental, é incluído as matrículas do ensino de 8 e 9 anos. No ensino médio, as matrículas do ensino médio regular, do ensino integrado à educação profissional e do ensino normal / magistério. E na educação profissional, as matrículas concomitante e subsequente.

(1) A partir de 2013, a soma de Creche e Pré-Escola diferem do total porque está incluído a matrícula unificada (creche e pré-escola juntas).

MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2013

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Estadual	-	133
Municipal	10	37
Particular	80	-
<b>TOTAL</b>	<b>90</b>	<b>170</b>

FONTE: MEC/INEP, SEED-PR

DOCENTES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - 2012

MODALIDADE DE ENSINO	DOCENTES (1)	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
Educação infantil	19	
Creche	3	1
Pré-escola	16	8
Ensino fundamental	173	19
Ensino médio	92	4
Educação profissional	-	
<b>TOTAL</b>	<b>234</b>	<b>22</b>

FONTE: MEC/INEP, SEED-PR

NOTA: O total de docentes por município diverge com o total de docentes do Estado a medida que se aumentam as desagregações da informação, pois um docente pode trabalhar em dois municípios ou mais, e em duas dependências administrativas ou mais e na zona urbana e rural.

## V - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

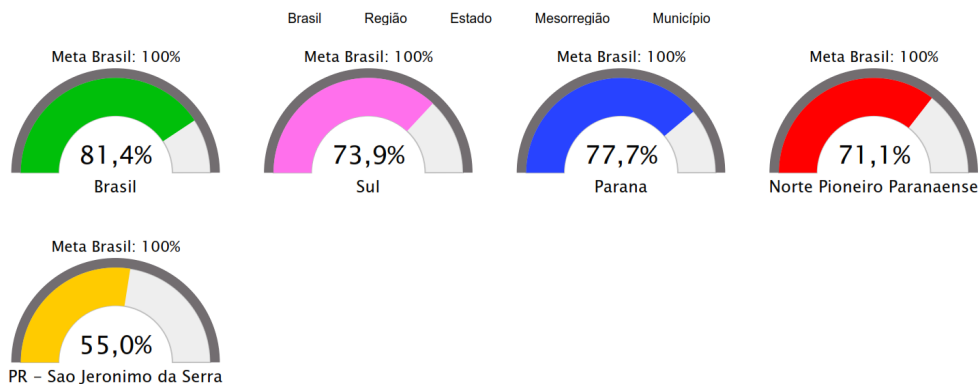
Em se fazendo cumprir as metas e estratégias que envolvem o PME, com articulação nas esferas Federal e Estadual.

O acompanhamento do PME, é vital para o seu sucesso. Tudo que for executado, refletido debatido, com opiniões e diferentes visões, oportunizando a participação para que sejam todos os segmentos mobilizados para a execução de cada nova meta, e estratégias que indicam o caminho que percorremos nesse desafio.

Para que o PME dê certo, o desafio é grande, mas o processo deve ser coletivo, da mesma forma, demonstrando transparência, união e cumplicidade de toda a sociedade, em torno dos avanços e da qualidade pertinente ao PME.

Apontar de que forma o município e a educação pretendem realizar o acompanhamento e avaliação do plano municipal de educação, lembrando que a legislação que cria e mesmo já aponta algumas ações que devam ser feitas.

**NT** Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

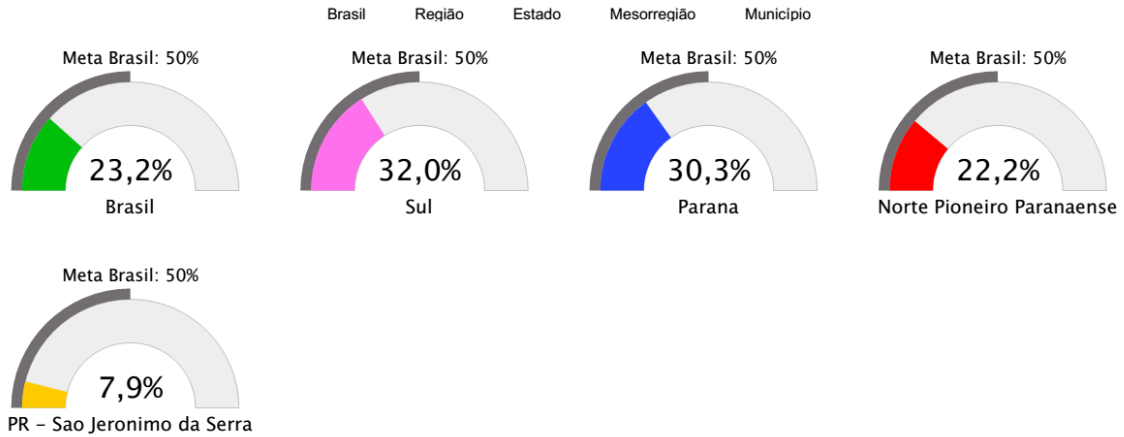


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



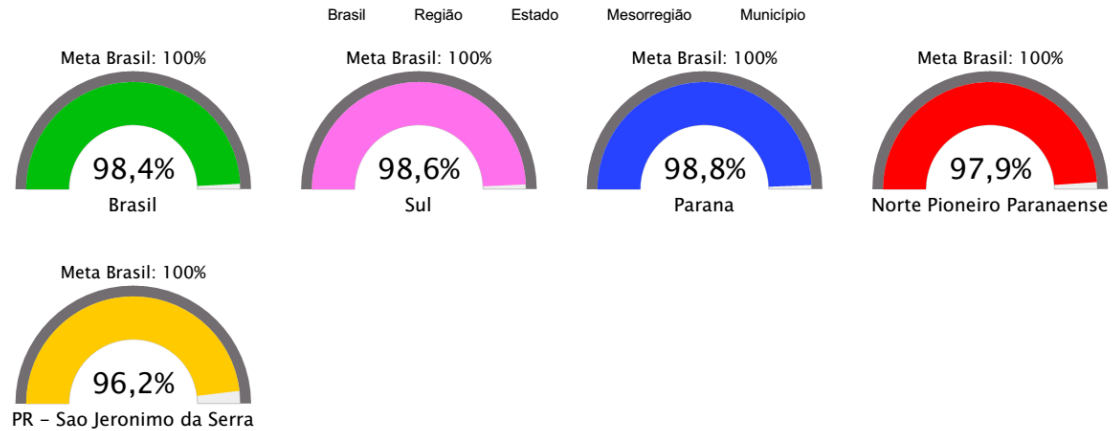
### Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



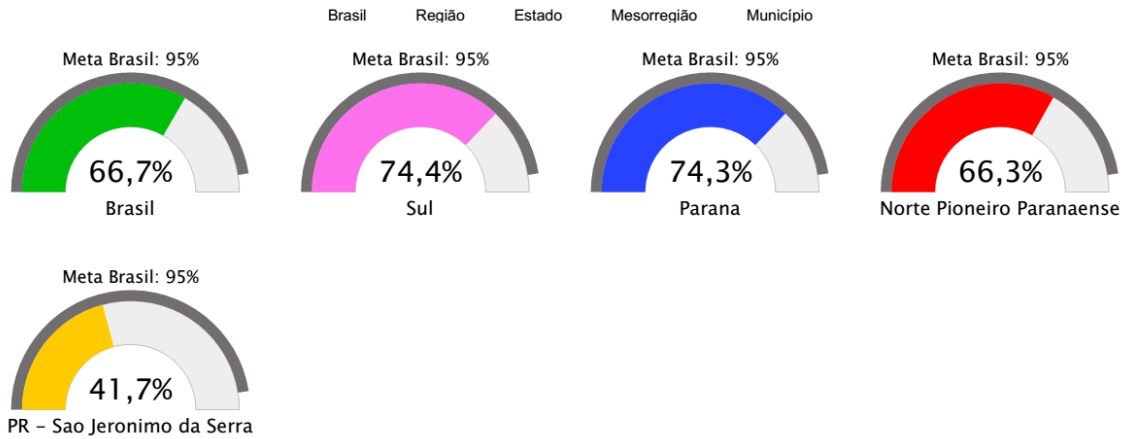
### Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



## Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

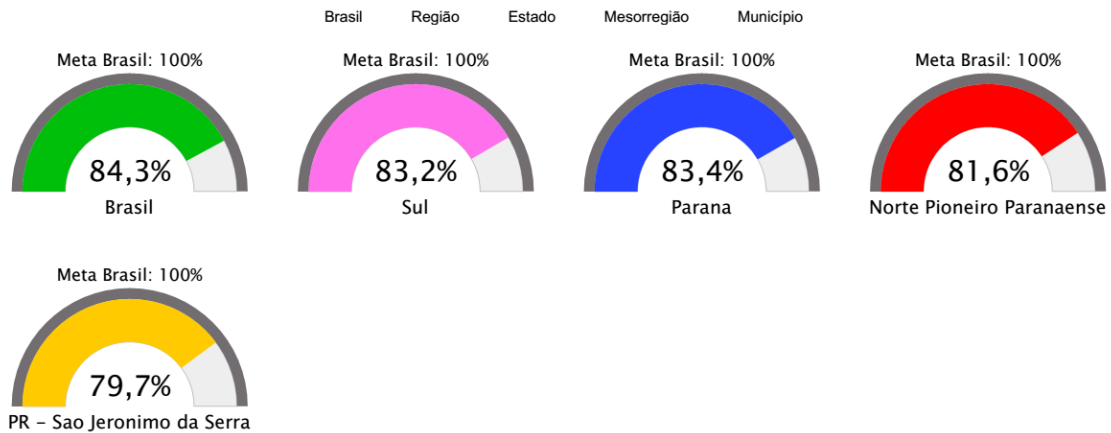


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



## Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

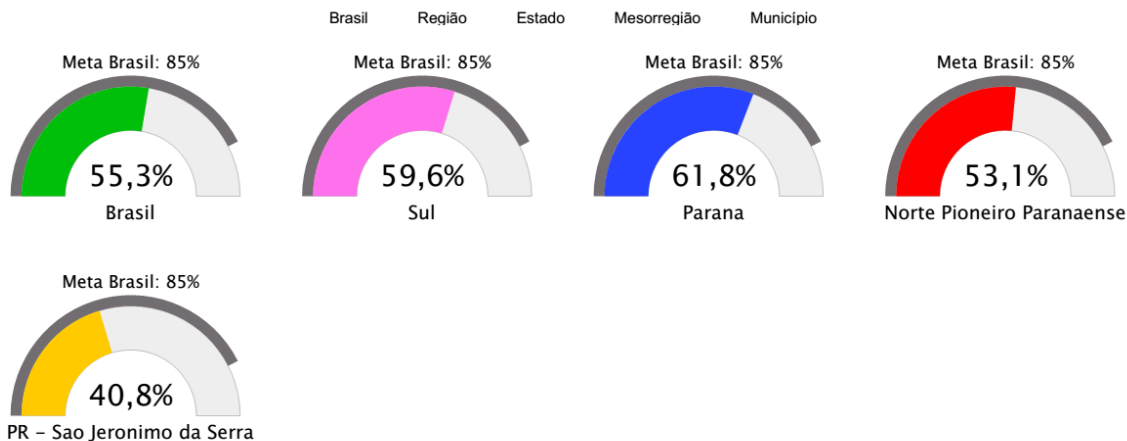


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



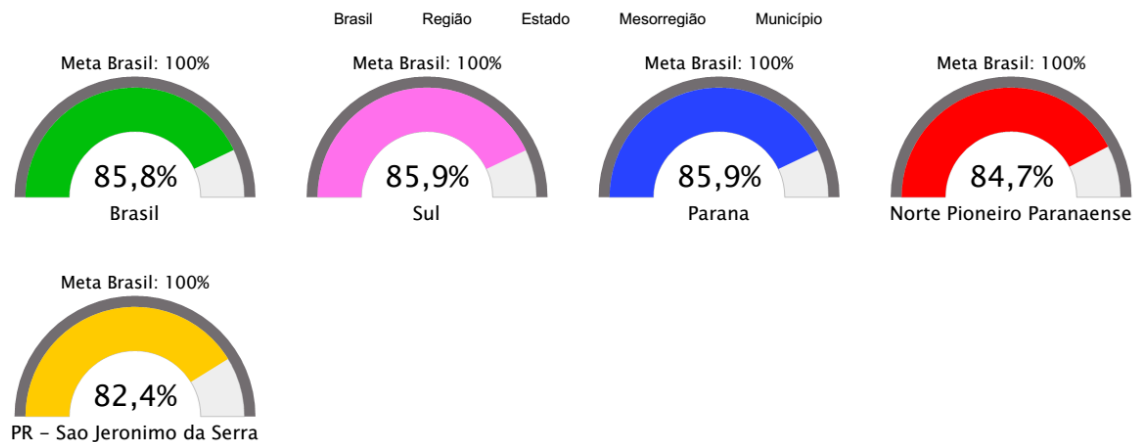
### Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



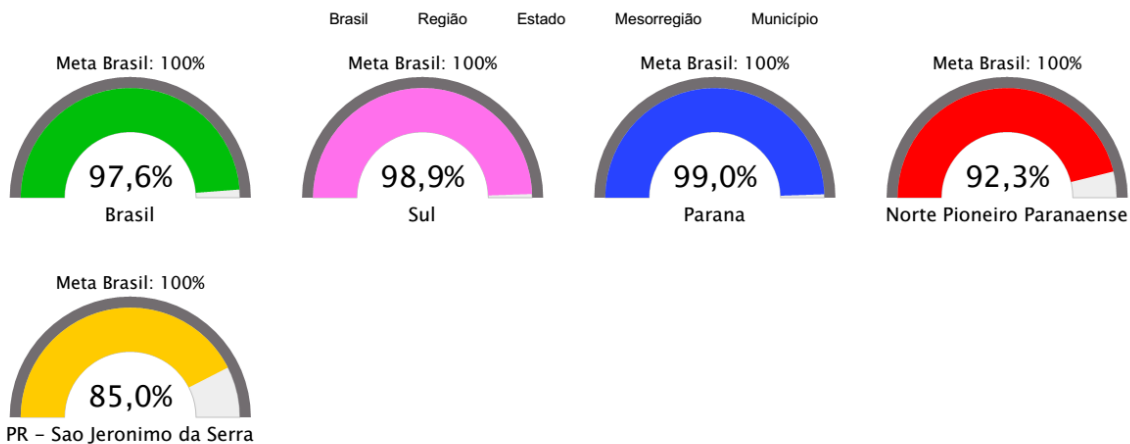
### Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.



Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010



## Indicador 5 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental

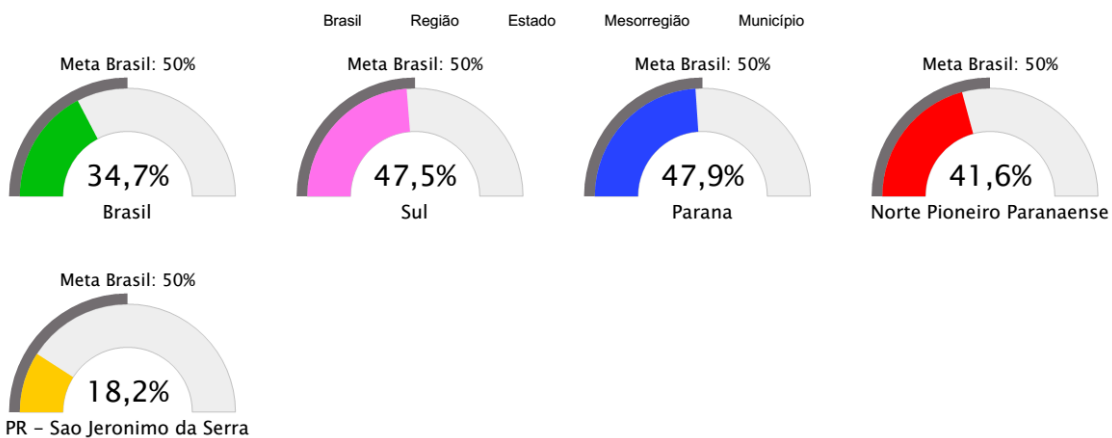


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



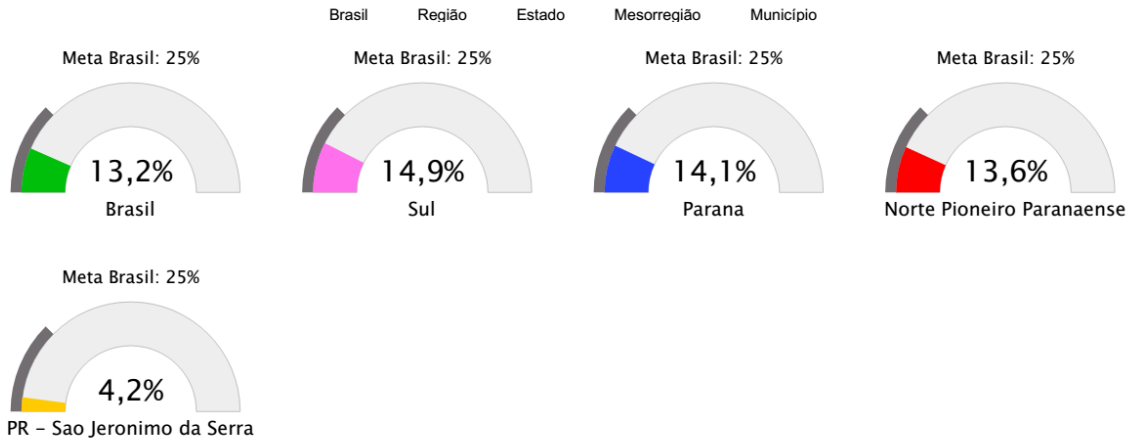
## Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013



### Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



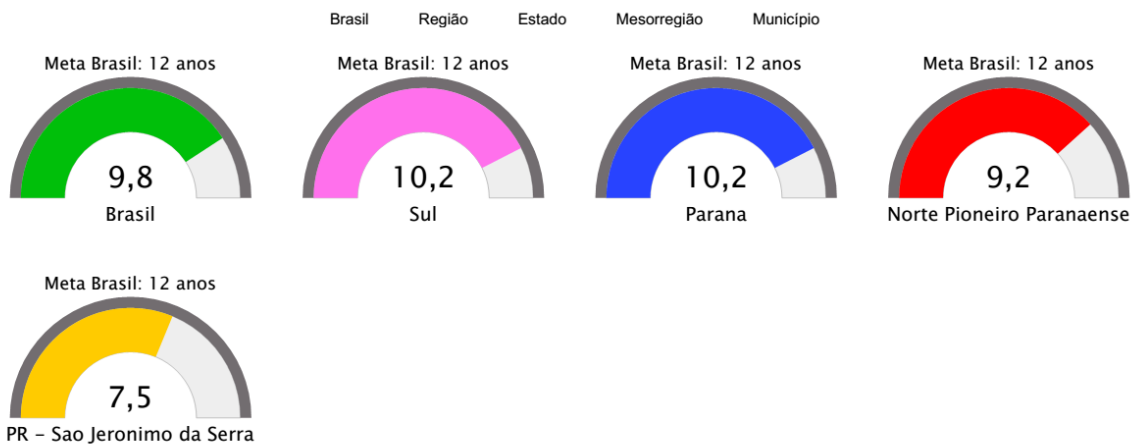
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

## META 7

Ensino Fundamental Regular - Anos Iniciais													
Resultados do Ideb por Município e Rede - 2005, 2007, 2009, 2011 e 2013													
Nome do Município	IDEB				2013	Metas							
	2005	2007	2009	2011	Nota Média Padronizada (N)	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SAO JERONIMO DA SERRA	3,3	4,3	4,2	4,8	4,56	3,4	3,7	4,1	4,4	4,7	5,0	5,3	5,6



### Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

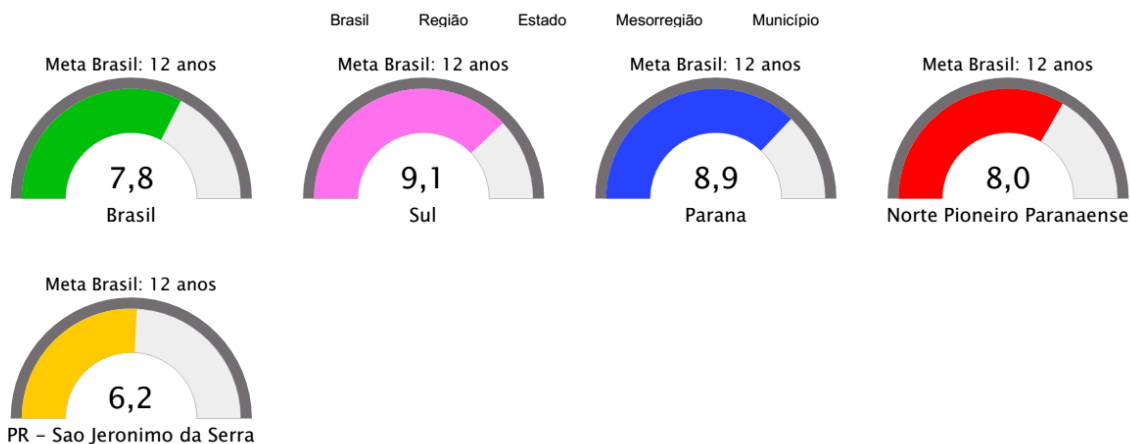


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



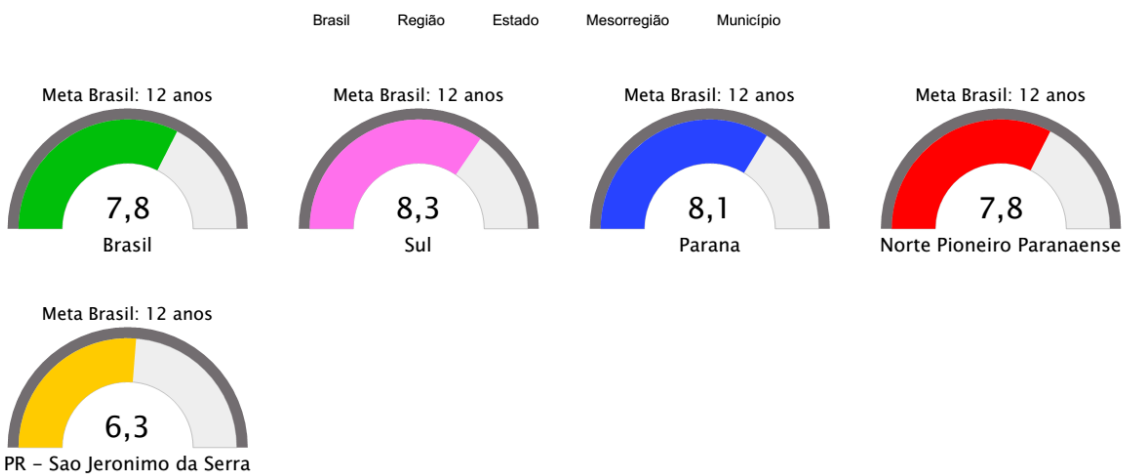
### Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



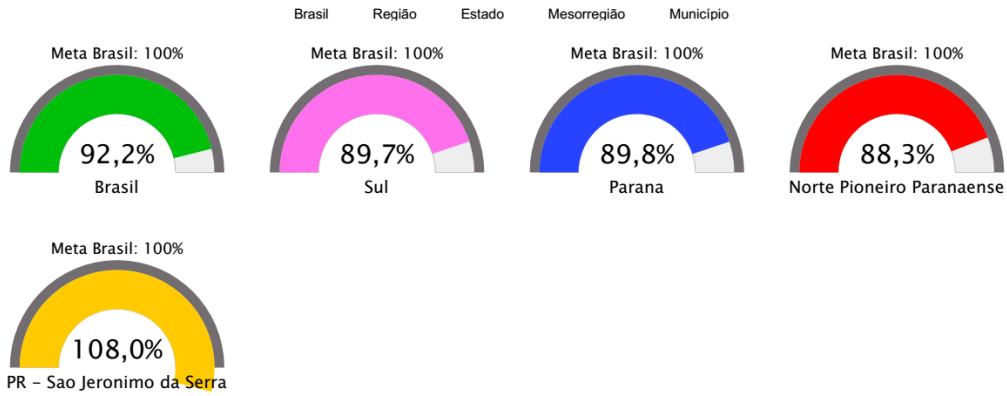
### Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



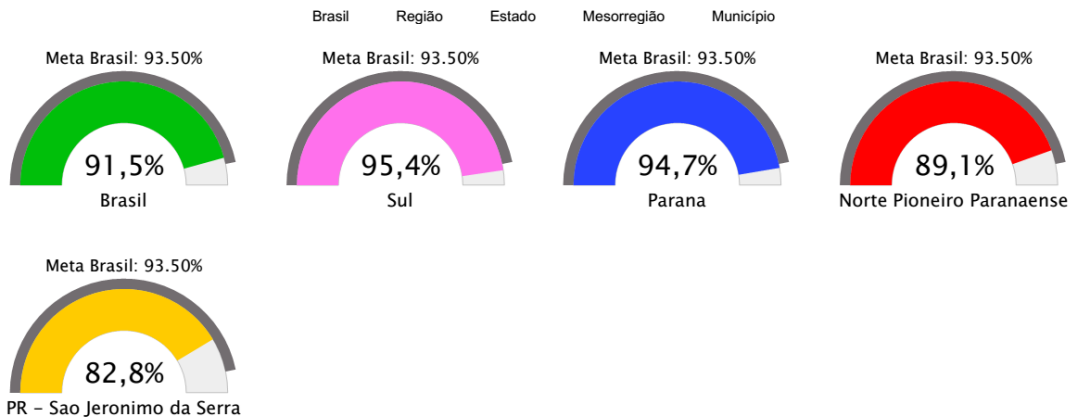
### Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



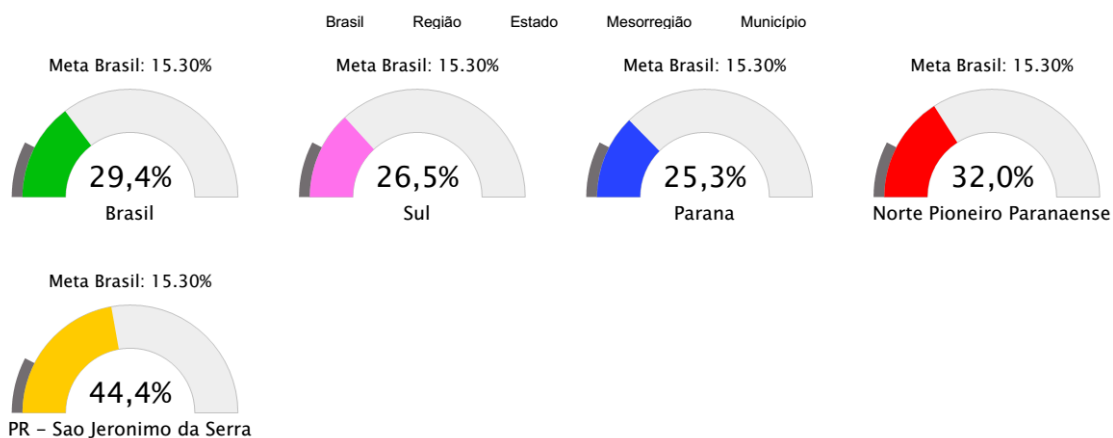
### Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



## Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.



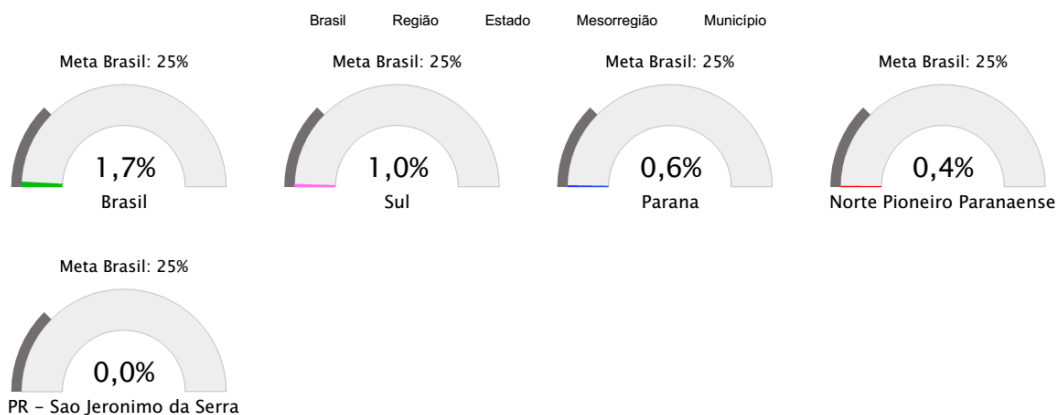
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.



## Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.



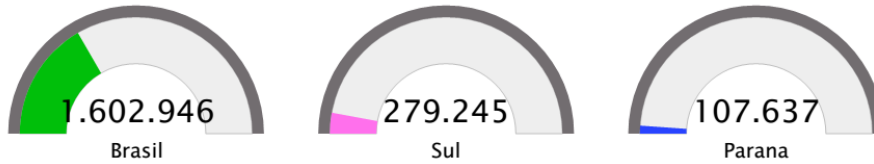
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013



### Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.

Brasil Região Estado

Meta Brasil: 4.808.838 matrículas Meta Brasil: 4.808.838 matrículas Meta Brasil: 4.808.838 matrículas



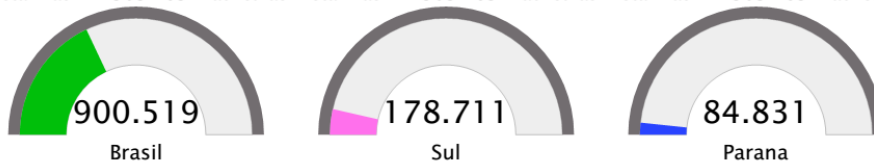
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013



### Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

Brasil Região Estado

Meta Brasil: 2.503.465 matrículas Meta Brasil: 2.503.465 matrículas Meta Brasil: 2.503.465 matrículas



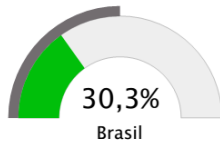
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013



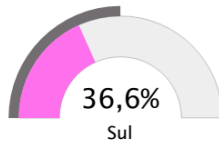
### Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Brasil Região Estado

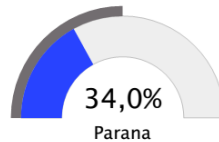
Meta Brasil: 50%



Meta Brasil: 50%



Meta Brasil: 50%



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

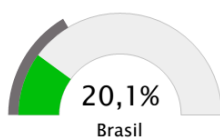
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012



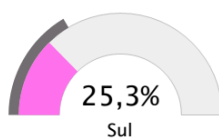
### Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Brasil Região Estado

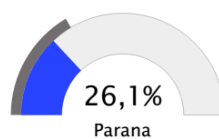
Meta Brasil: 33%



Meta Brasil: 33%



Meta Brasil: 33%

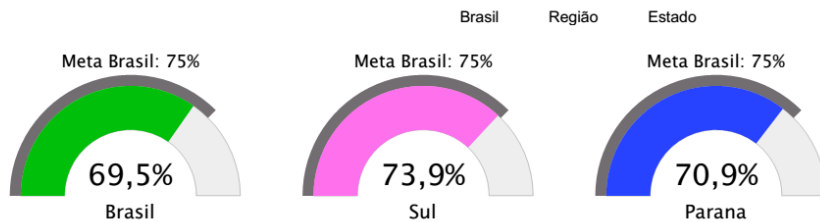


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012



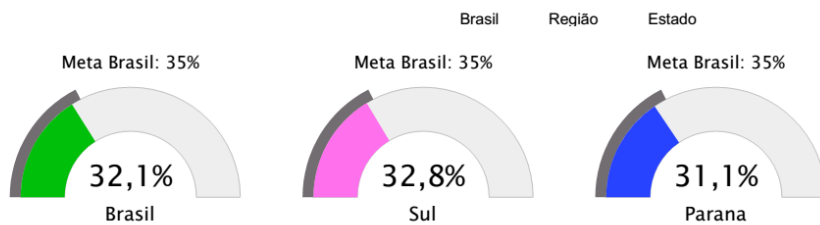
### Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado



Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012



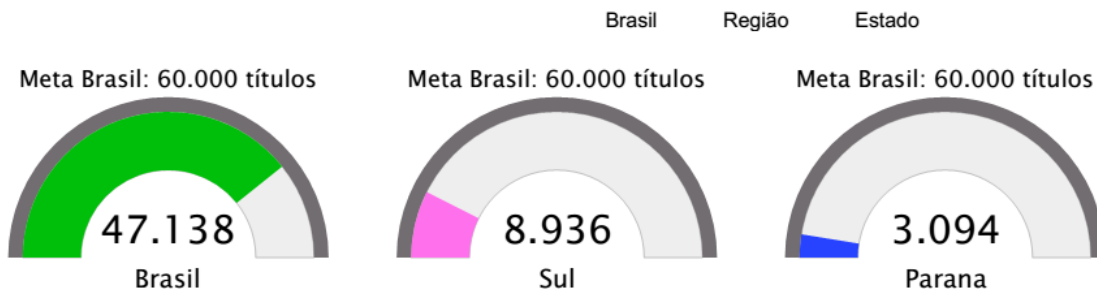
### Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.



Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012



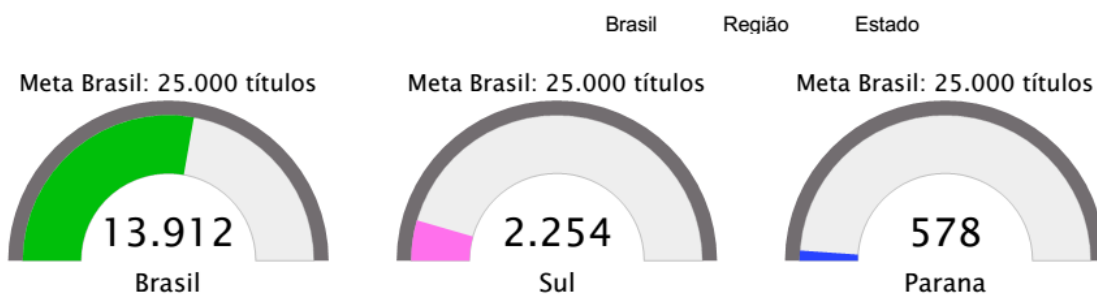
### Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012



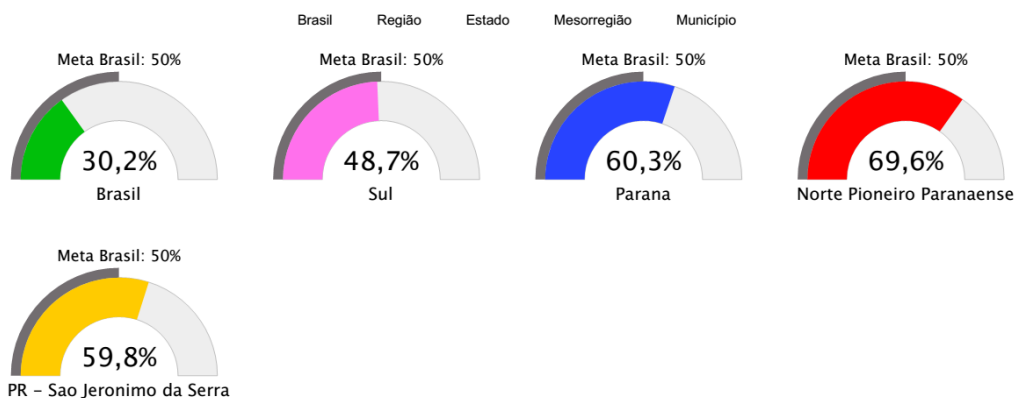
### Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012



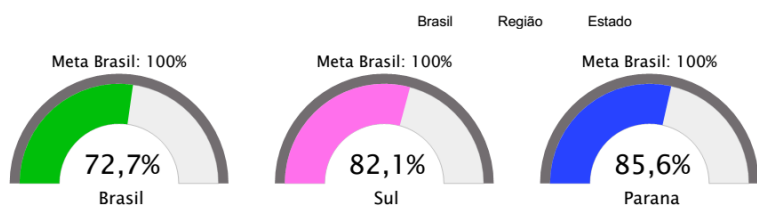
### Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013



**Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.**

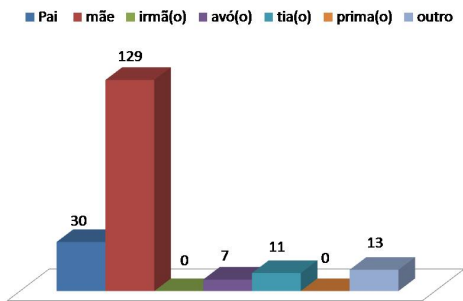


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

## APÊNDICES RESULTADOS DO DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO

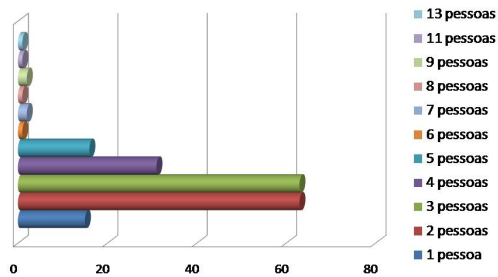
GRÁFICOS MINI-CENSO

**Situação do Município em relação ao Mini-censo aplicado no mês de abril de 2015.**



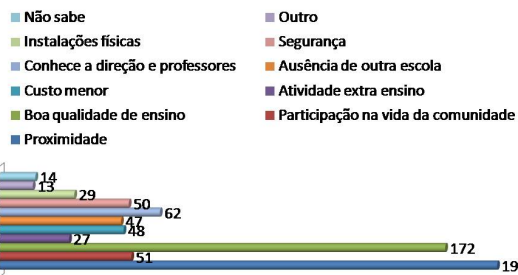
**1) Pessoa entrevistada no lar do aluno:** Fonte:ATHENAS PAC 2015

**Situação do Município em relação ao Mini-censo aplicado no mês de abril de 2015.**



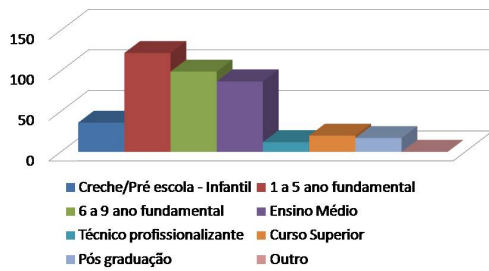
**2) Número de pessoas que residem com o aluno (exceto o próprio):** Fonte:ATHENAS PAC 2015.

**Situação do Município em relação ao Mini-censo aplicado no mês de abril de 2015.**



**3) Quais motivos os residentes teriam para escolher uma escola?** Fonte:ATHENAS PAC 2015.

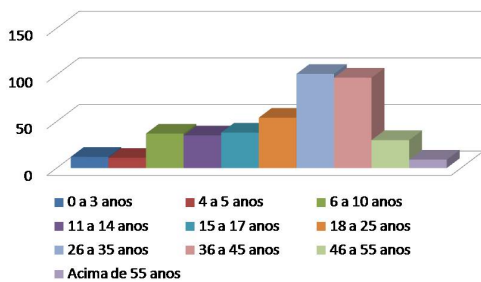
Situação do Município em relação ao Mini-censo aplicado no mês de abril de 2015.



4) Escolaridade de familiares (residentes) que não frequentam a escola mas já frequentaram:

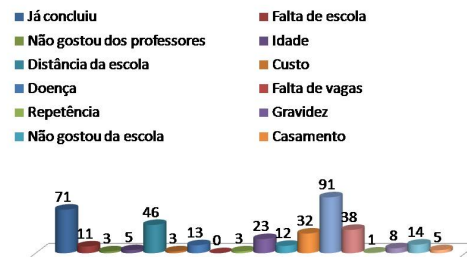
Fonte:ATHENAS PAC 2015.

Situação do Município em relação ao Mini-censo aplicado no mês de abril de 2015.



5) Idade de familiares (residentes) que não frequentam a escola mas já frequentaram:

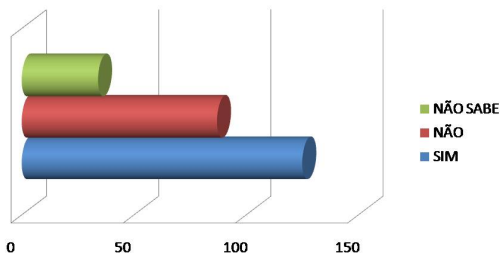
Situação do Município em relação ao Mini-censo aplicado no mês de abril de 2015.



6) Motivo(s) que familiares (residentes) deixaram de frequentar a escola.

Fonte:ATHENAS PAC 2015.

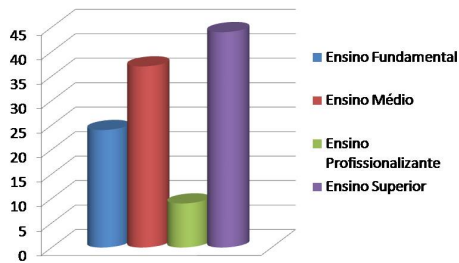
Situação do Município em relação ao Mini-censo aplicado no mês de abril de 2015.



7) Se houver oportunidade gostariam de voltar a estudar?

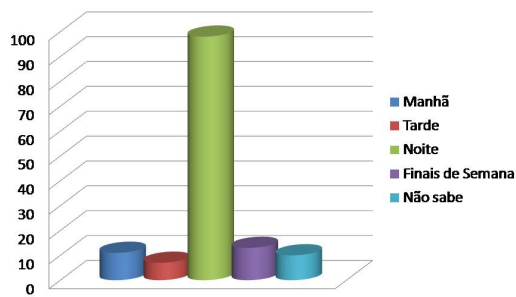
Fonte:ATHENAS PAC 2015.

Situação do Município em relação ao Mini-censo aplicado no mês de abril de 2015.



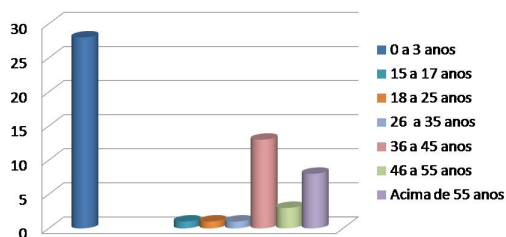
8) Se SIM, o que gostariam de estudar Fonte:ATHENAS PAC 2015.

Situação do Município em relação ao Mini-censo aplicado no mês de abril de 2015.



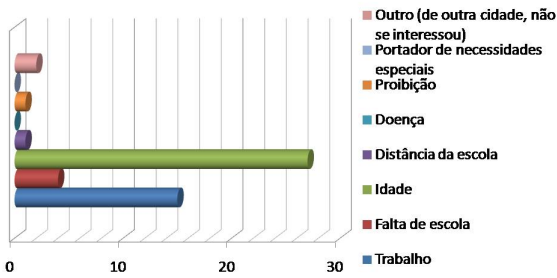
9) Se SIM, qual período gostariam de frequentar? Fonte:ATHENAS PAC 2015.

Situação do Município em relação ao Mini-censo aplicado no mês de abril de 2015.



10) Entre os moradores há alguém que nunca frequentou a escola? Se sim, indique a quantidade de pessoas por idade. Fonte:ATHENAS PAC 2015.

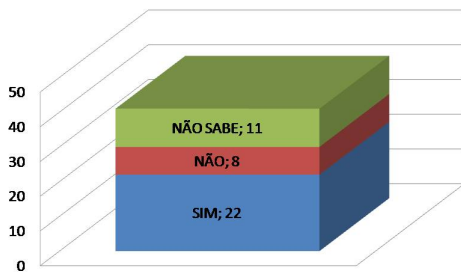
**Situação do Município em relação ao Mini-censo aplicado no mês de abril de 2015.**



11) Qual(is) motivos pelo qual nunca frequentaram a escola

Fonte:ATHENAS PAC 2015.

**Situação do Município em relação ao Mini-censo aplicado no mês de abril de 2015.**



12) Aqueles que nunca frequentaram escola, se houver oportunidade gostariam de estudar?

Fonte:ATHENAS PAC 2015.

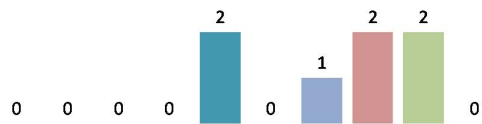
**Situação do Município em relação ao Mini-censo aplicado no mês de abril de 2015.**



13) Se SIM, qual período gostariam de frequentar?

Fonte:ATHENAS PAC 2015.

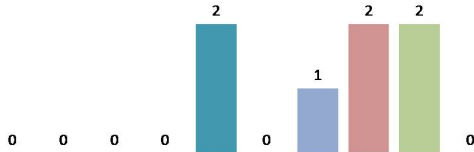
**Situação do Município em relação ao Mini-censo aplicado no mês de abril de 2015.**



14) Há moradores com alguma necessidade especial e que não estão frequentando escola?

Fonte:ATHENAS PAC 2015.

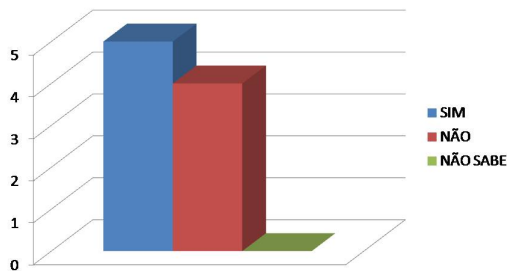
**Situação do Município em relação ao Mini-censo aplicado no mês de abril de 2015.**



15) Faixa etária de moradores com alguma necessidade especial e que não estão frequentando escola?

Fonte:ATHENAS PAC 2015.

**Situação do Município em relação ao Mini-censo aplicado no mês de abril de 2015.**

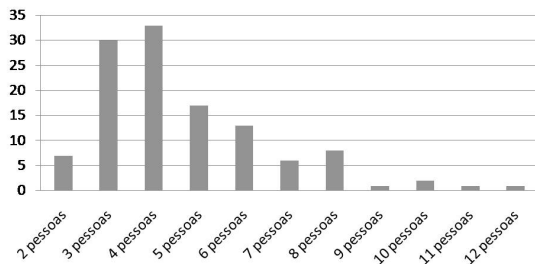


16) Os moradores com alguma necessidade especial recebem algum atendimento especial?

Fonte:ATHENAS PAC 2015.

**GRÁFICOS DIAGNÓSTICO FUNDAMENTAL 1**

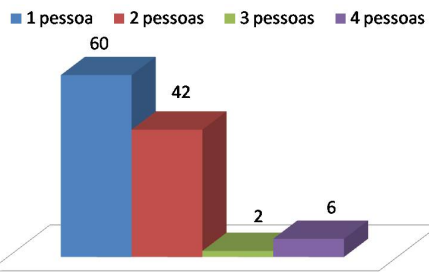
**Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.**



1) A família é formada por quantas pessoas?

Fonte:ATHENAS PAC 2015

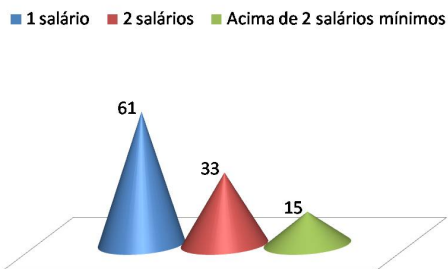
Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.



**2) Quantas Trabalham?**

Fonte:ATHENAS PAC 2015

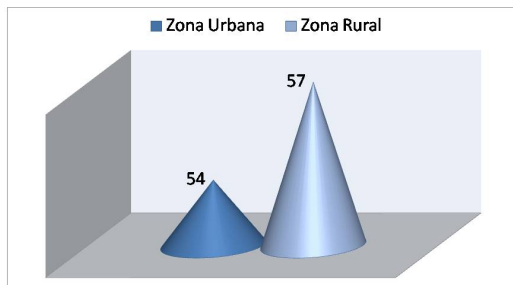
Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.



**3) Qual a média salarial?**

Fonte:ATHENAS PAC 2015

Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.

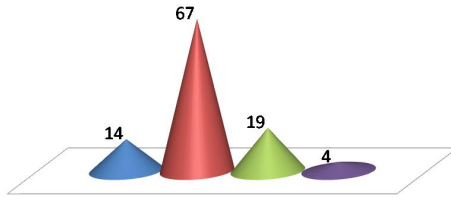


**4) Onde reside?**

Fonte:ATHENAS PAC 2015

Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.

■ Nenhuma ■ Uma ■ Duas ■ Três ou mais

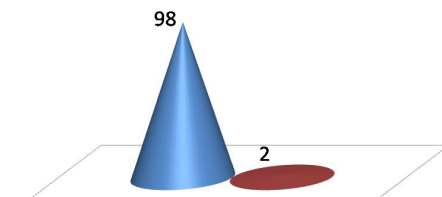


**5) Na família há quantas crianças de 6 a 10 anos?**

Fonte:ATHENAS PAC 2015

Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.

■ Sim ■ Não

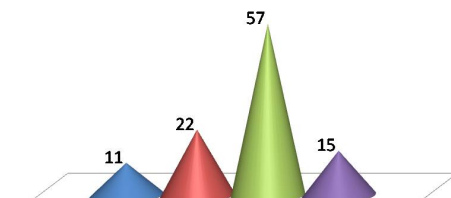


**6) Estas crianças são atendidas em alguma escola Fundamental 1?**

Fonte:ATHENAS PAC 2015

Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.

■ Muito longe ■ Longe ■ Perto ■ Muito Perto

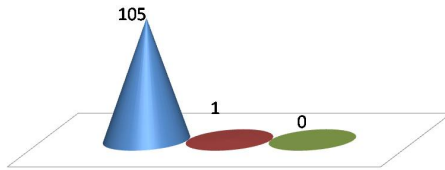


**7) Se sim, esta escola fica a que distância da residência?**

Fonte:ATHENAS PAC 2015

Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.

■ 4 horas ■ 6 horas ■ Mais de 7 horas

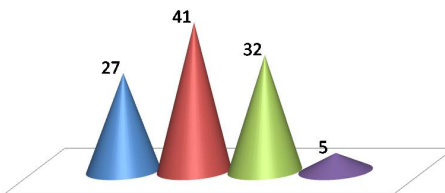


**8) Quantas horas a criança fica na escola?**

Fonte:ATHENAS PAC 2015

Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.

■ Sim, ótima ■ Sim, razoável ■ Não ■ Não sei responder

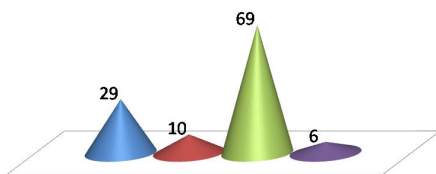


**9) A estrutura física desta Escola é satisfatória?**

Fonte:ATHENAS PAC 2015

Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.

■ Sim, ótima ■ Sim, razoável ■ Não ■ Não sei responder

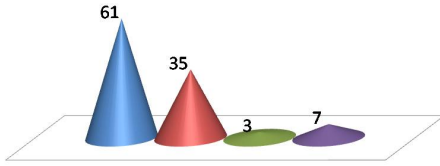


**10) A estrutura física desta escola é satisfatória para atender pessoas com deficiência?**

Fonte:ATHENAS PAC 2015

Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.

■ Sim, atende bem ■ Sim, com limitações  
■ Não ■ Não sei responder

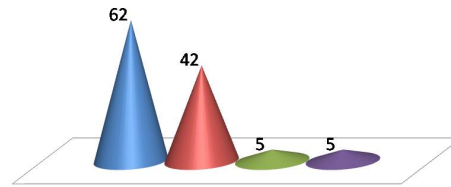


**11) O quadro de pessoal (para atendimento das crianças) é capacitado?**

Fonte:ATHENAS PAC 2015

Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.

■ Sim, ótimos ■ Sim, razoáveis ■ Não ■ Não sei responder

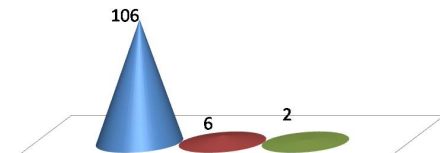


**12) Os recursos pedagógicos são adequados?**

Fonte:ATHENAS PAC 2015

Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.

■ Sim ■ Não ■ Não sei responder

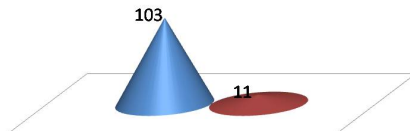


**13) Você tem conhecimento do que é trabalhado com as crianças?**

Fonte:ATHENAS PAC 2015

Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.

■ Sim ■ Não



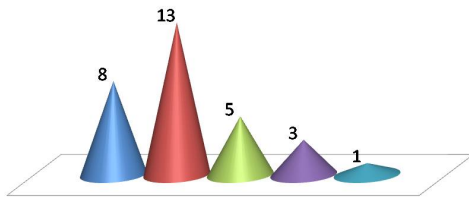
**14) A família recebe algum tipo de atendimento de orientação ou apoio, recebendo informações sobre o desenvolvimento da criança?**

Fonte:ATHENAS PAC 2015

GRÁFICOS DIAGNÓSTICO CMEIS

Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.

■ 3 pessoas ■ 4 pessoas ■ 5 pessoas ■ 6 pessoas ■ 7 pessoas

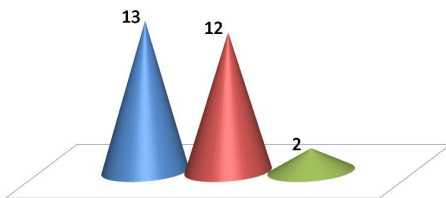


1) A família é formada por quantas pessoas?

Fonte:ATHENAS PAC 2015

Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.

■ 1 pessoa ■ 2 pessoas ■ 3 pessoas

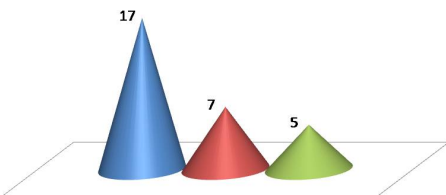


2) Quantas Trabalham?

Fonte:ATHENAS PAC 2015

Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.

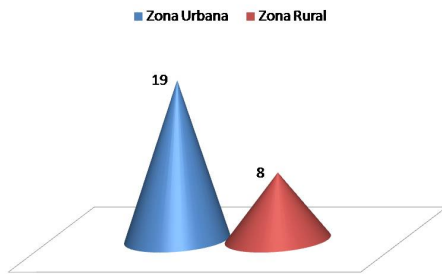
■ 1 salário ■ 2 salários ■ Acima de 2 salários mínimos



3) Qual a média salarial?

Fonte:ATHENAS PAC 2015

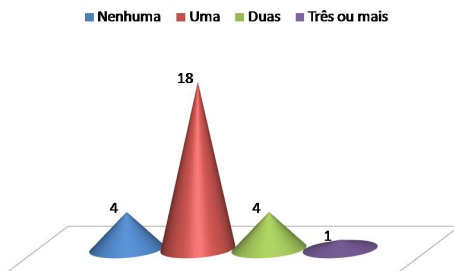
Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.



4) Onde reside?

Fonte:ATHENAS PAC 2015

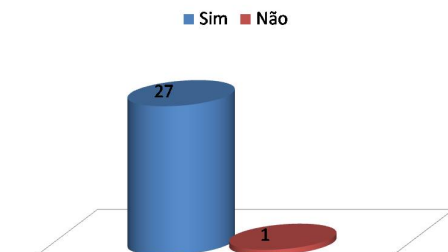
Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.



5) Na família há quantas crianças de 0 a 3 anos?

Fonte:ATHENAS PAC 2015

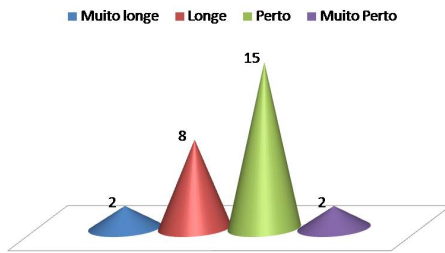
Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.



6) Estas crianças são atendidas em alguma CMEI?

Fonte:ATHENAS PAC 2015

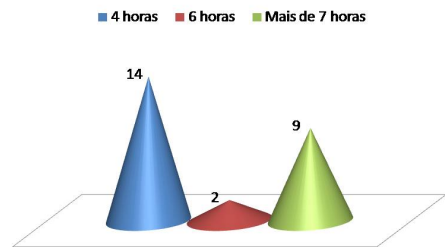
Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.



**7) Se sim, esta escola fica a que distância da residência?**

Fonte:ATHENAS PAC 2015

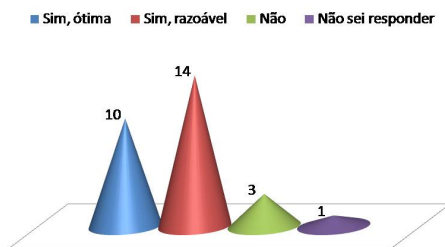
Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.



**8) Quantas horas a criança fica na escola?**

Fonte:ATHENAS PAC 2015

Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.

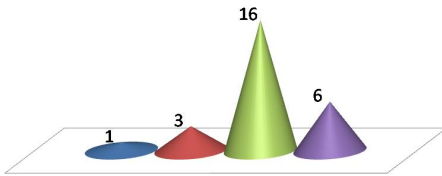


**9) A estrutura física desta Escola é satisfatória?**

Fonte:ATHENAS PAC 2015

Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.

■ Sim, ótima ■ Sim, razoável ■ Não ■ Não sei responder

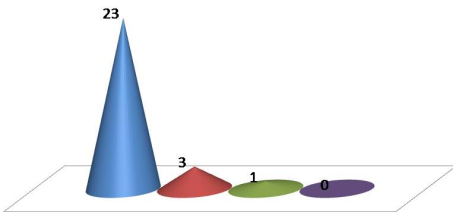


**10) A estrutura física desta escola é satisfatória para atender pessoas com deficiência?**

Fonte:ATHENAS PAC 2015

Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.

■ Sim, atende bem ■ Sim, com limitações ■ Não ■ Não sei responder

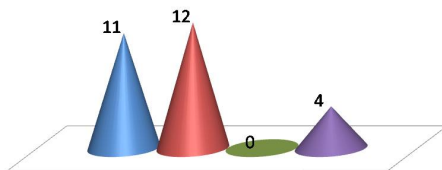


**11) O quadro de pessoal (para atendimento das crianças) é capacitado?**

Fonte:ATHENAS PAC 2015

Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.

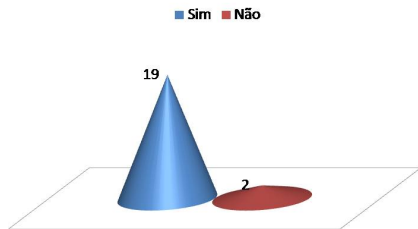
■ Sim, ótimos ■ Sim, razoáveis ■ Não ■ Não sei responder



**12) Os recursos pedagógicos são adequados?**

Fonte:ATHENAS PAC 2015

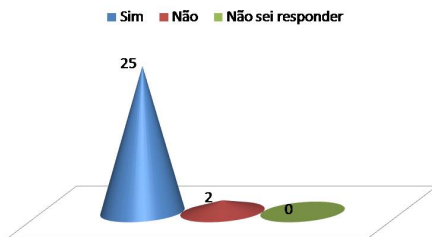
Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.



**14) A família recebe algum tipo de atendimento de orientação ou apoio, recebendo informações sobre o desenvolvimento da criança?**

Fonte: ATHENAS PAC 2015

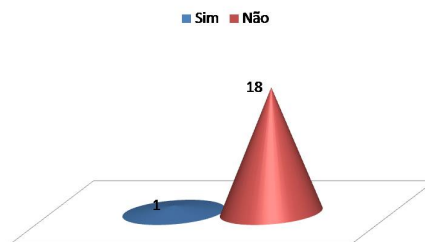
Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.



**13) Você tem conhecimento do que é trabalhado com as crianças?**

Fonte: ATHENAS PAC 2015

Situação do Município em relação ao diagnóstico aplicado no mês de abril de 2015.



**15) Alguém na família se encontra em período de gestação?**

Fonte: ATHENAS PAC 2015

## **ANEXO DA LEI DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N.024/2015**

### **METAS E ESTRATÉGIAS**

**Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração com os entes federados, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e ofertar cursos de formação continuada para professores atendentes, serviços gerais, motoristas com enfoque na Educação Infantil;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) realizar e publicar, a cada ano, em regime de colaboração, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) garantir gradativamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.18) ampliar a demanda de profissionais para atender os programas de orientação e apoio às famílias nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura esporte e segurança;

1.19) garantir, em colaboração com os entes federados, equipe multidisciplinar para os Centros Municipais de Educação Infantil e a sua permanência;

1.20) assegurar vagas específicas para a educação infantil em concursos públicos, ampliando a contratação;

1.21) garantir a ampliação de carga horária para a hora atividade, a ser regulamentada no Plano de Cargos, Carreira e Salários.

**Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

Estratégias:

2.1) elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, em articulação e colaboração com os entes federados, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, precedida de consulta pública, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental através de salas para apoio, contra turno e recursos garantindo profissionais especializados para atender as dificuldades de aprendizagem;

2.4) garantir e assegurar a permanência de uma equipe multidisciplinar nas escolas para atendimento de deficientes;

2.5) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) criar programa de acompanhamento de profissionais da área de segurança nas escolas municipais (Guarda Escolar);

2.7) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.8) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.9) disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.10) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.11) solicitar em regime de colaboração com os entes federados, aquisição de transporte para a mobilidade de alunos e grupos culturais do município e do seu entorno;

2.12) criar mecanismo para a efetiva participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.13) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.14) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.15) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.16) garantir a contratação de profissionais especializados por meio de concurso público nas áreas de artes, educação física, língua estrangeira, música, dança e literatura infantil para atividades extracurriculares e implantação da educação em tempo integral;

2.17) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.18) implantar, em regime de colaboração com os entes federados, o programa de construção e reestruturação das escolas municipais de ensino

fundamental, bem como aquisição de equipamentos, respeitando as normas de acessibilidade;

2.19) ampliar a contratação de profissionais para atuação no ensino fundamental I, por meio de concurso público;

2.20) garantir a ampliação de carga horária para a hora atividade, a ser regulamentada no Plano de Cargos, Carreira e Salários;

2.21) ofertar cursos de formação continuada para todos os profissionais da educação (professor, secretário, auxiliar de serviços gerais, motoristas), com enfoque nos anos iniciais do ensino fundamental.

**Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

Estratégias:

3.1) incentivar a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação - CME, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, em parceria com os entes federados, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência e solicitar, em regime de colaboração com os entes federados, infraestrutura, cursos profissionalizantes voltados para o campo e agricultura, apresentando levantamento de dados com a demanda existente;

3.7) acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas

irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.12) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.13) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.14) assegurar, em regime de colaboração com os entes federados, a disponibilização de transporte para os estudantes do município e grupos culturais

de outras localidades envolvidos em apresentações culturais, esportivas, entre outras;

3.15) estruturar o sistema de transporte escolar, através da criação de estatuto para essa categoria de assistência à educação municipal, assegurando o cumprimento de responsabilidade e compromisso profissional frente à função desempenhada;

3.16) promover cursos de capacitação profissional para motoristas do transporte escolar;

3.17) articular ações entre as secretarias de educação, cultura, esporte, assistência social, em regime de colaboração com as respectivas secretarias estaduais para a melhoria de atendimento no âmbito educacional municipal);

3.18) garantir apoio logístico para eventos esportivos e culturais;

3.19) promover através de reuniões acordos e envolvimento efetivo dos órgãos públicos de assistência social, saúde, esporte, conselho tutelar, ministério público no recrutamento de jovens evadidos da escola;

3.20) criar a função de motorista de transporte escolar e o ingresso na carreira por concurso público;

3.21) criar espaços de participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, através de programas específicos para esse fim, respeitando o princípio de prioridade no atendimento a jovens carentes e em situação de risco social;

3.22) garantir que a escolha dos conselheiros seja feita pelos pares e fortalecer os conselhos escolares e outros conselhos para sua efetiva participação nas questões pertinentes à área de atuação, via capacitação contínua.

**Meta 4: Universalizar, para a população de a partir de 0 (zero) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494 , de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) implantar e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas

inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos

referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

**Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) utilizar os resultados de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como as escolas criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, estabelecendo critério definindo número máximo de aluno por professor/turma;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e

outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) implantar a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.10) oferecer transporte e motorista, em colaboração com os entes federados, exclusivo para o uso das escolas em tempo integral, nos casos de atividades extracurriculares.

**Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:**

IDEB	2015	2017	2019	2021
<b>Anos iniciais do ensino fundamental</b>	<b>4,7</b>	<b>5,0</b>	<b>5,3</b>	<b>5,6</b>
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
<b>Ensino médio</b>	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado

em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) instituir instrumentos de avaliação e auto avaliação, processo contínuo, das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos

exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) estabelecer, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta lei, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do Estado e do Município, bem como manter programa

nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em

língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com o Estado e o Município, programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais**

**pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) implantar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo,

ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, com apoio do município no levantamento de demanda;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) implantar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

**Meta 11: Colaborar com a União e o Estado, na educação profissional de nível médio, assegurando a qualidade na oferta de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

Estratégias:

11.1) apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, nas atividades econômicas do município;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.7) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.8) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.9) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.10) criar, a partir da elaboração de critérios, formas de seleção para contratação de estagiários do curso de formação de docentes para atuação na rede municipal de ensino;

11.11) articular, em colaboração com as supervisoras de estágio do curso de formação de docentes da rede estadual, um trabalho conjunto com a equipe

pedagógica da rede municipal, ou acompanhamento da atuação dos (as) estagiários (as) objetivando avaliar as qualificações próprias da atividade profissional em questão;

11.12) institucionalizar um sistema de avaliação, através da criação de instância deliberativa (conselho), mecanismos de avaliação de qualidade da educação profissional técnica ofertada nas instituições da rede estadual, no município;

**Meta 12: Incentivar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das matrículas, no segmento público.**

Estratégias:

12.1) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.2) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.3) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.4) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito

nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.5) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.6) garantir, pela colaboração com os entes federados, a taxa bruta de matrícula, disponibilizando transporte escolar universitário;

12.7) estabelecer parcerias com o poder municipal e Instituições de Ensino Superior, através de programas e projetos de extensão universitária; a colaboração nos cursos de formação continuada para os professores da rede municipal de educação; oferta de cursinhos preparatórios para vestibulares e implantação da oferta de formação superior, priorizando a pertinência técnica profissional sobretudo nas áreas de ciências e matemática;

**Meta 13: Apoiar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício.**

Estratégia:

13.1) estimular gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de

vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

**Meta 14: Incentivar o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 02 (dois) mestres e 01 (um) doutor.**

Estratégias:

14.1) incentivar a formação de mestres e doutores de modo a atingir a proporção de 02 (dois) doutores e 04 (quatro) mestres por mil habitantes;

14.2) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região e geração de emprego e renda na região;

**Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394 , de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de

educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) promover e ampliar programa permanente de iniciação à docência para estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.4) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.5) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;

15.6) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.7) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.8) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.9) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.10) promover avaliação anual, em nível municipal, do desempenho educacional do professor e do aluno, por meio de instrumentos elaborados pelos pares.

**Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

Estratégias:

16.1) fortalecer, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) promover a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

**Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) reformular, no âmbito Municipal, dos Estados, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

**Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) inserir, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) promover a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

**Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 3 (três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos e eleição comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) constituir no Municípios Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) criar, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e funcionários, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) fortalecer a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) formular e realimentar coletivamente participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

**Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a

criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal , no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

